

AO MUNICÍPIO DE IRANI - SC

Ref. Pregão nº PE58/2022

Processo nº 109/2022

Araújo Floricultura e Serviços de Limpeza Eireli, inscrita no CNPJ nº 05.466.145/0001-04, com sede na Rua Cel. Pedro Pinto de Souza, 422, Bairro Centro, na cidade de Aratiba/RS, CEP nº 99770-000, vem interpor o presente:

**CONTRA RAZÕES AO RECURSO
ADMINISTRATIVO**

Em face da inabilitação da empresa AMARAL SERVIÇOS DE ROÇADA EIRELI, o que faz pelas razões que passa a expor.

DOS FATOS

9.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante prestado serviço compatível como o objeto desta licitação, considerando-se compatível a execução anterior de serviços com as seguintes características: *Corte de Grama/roçadas*. 11/

II - Certidão de Registro de Pessoa Física expedida pela Entidade Profissional Competente (CREA e ou CAU e ou CFTA).

O Edital deixa claro no Item 9.4.4, inciso II, que a Certidão de Registro de Pessoa Física devia ter sido apresentada para habilitação no Certame.

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei.

A Administração Pública concede ao particular prazo para questionar ou impugnar o Edital, devendo este momento servir para alterar possíveis vícios no documento convocatório. Portanto, não nos parece condizente aceitar que o edital seja modificado já na sua fase final, simplesmente porque violou os interesses particular de alguma licitante, é o que geralmente ocorre.

Passada a fase da Administração Pública responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações, tem-se que o edital está definitivamente pronto e sem qualquer restrição para ser utilizado.

Neste momento, é que ocorre a eficácia do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que nenhum questionamento poderá ser aceito, sob pena de descumprimento deste princípio.

Habilitação - Documentos necessários para participar em Licitações

A Habilitação é uma das etapas mais importantes para participar nos processos de licitações. Esta fase é fundamental para que o licitante tenha sucesso nos processos de licitações pois do contrário, se não satisfizer as exigências necessárias para participar nas licitações, apresentando a documentação e condições elencadas e exigidas na Lei 8666/93, não será declarado vencedor mesmo que seu preço seja o mais competitivo.

É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar de licitação na Administração Pública. Todo o edital de licitação tem como cláusula as condições de participação no certame licitatório para a fase de habilitação. A Documentação é destinada a esclarecer e comprovar todas as fases de habilitação constantes em um edital de licitação.

6. DOCUMENTAÇÃO EXTRA:

6.1. Apresentar ART - Anotação de responsabilidade técnica de profissional habilitado para a execução dos serviços

Em razão da exigência de apresentação da ART para a execução do contrato a empresa AMARAL, não poderá cumprir essa exigência, uma vez que não possui registro junto ao CREA e nem Responsável Técnico.

DOS PEDIDOS:

A empresa Araújo Floricultura e Serviços de Limpeza Eireli, inscrita no CNPJ nº 05.466.145/0001-04, dentro do que lhe é de direito, vem por meio deste requerer:

Que seja mantida a Inabilitação da empresa AMARAL SERVIÇOS DE ROÇADA EIRELI, pelos motivos acima descritos.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Aratiba- RS, 01 de setembro de 2022.

Araújo Floricultura e Serviços de Limpeza Eireli
Maurício Lazzarotto de Araújo
Sócio-Proprietário